



PARECER ÚNICO Nº 0324608/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00301/1995/010/2019 SEI n. 1370.01.0016313/2021-05	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00301/1995/008/2010	Processo arquivado
APEF – Reserva Legal	02628/2010	Análise técnica concluída
Licenciamento FEAM (LOC) - DN74 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	00301/1995/009/2011	Licença concedida
Outorga – captação superficial em corpo d'água	31116/2015	Cadastro efetivado
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	21538/2017	Outorga deferida
APEF – Empreendimentos localizados em APP	01343/2021	Análise técnica concluída
Outorga – captação superficial em corpo d'água	28635/2018	Uso insignificante cancelado.
Outorga – captação superficial em corpo d'água	05432/2020	Cadastro efetivado
EMPREENDEDOR: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI (EX: METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA.) - (FERDIL)	CNPJ: 19.166.515/0001-94	
EMPREENDIMENTO: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI (EX: METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA.)	CNPJ: 19.166.515/0001-94	
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO PARÁ	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 59' 03,1" LONG/X 44° 51' 57,2"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Rio Pará		SUB-BACIA: Córrego dos Pintos
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5
F05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Biota Consultoria e Projetos Ambientais – consultoria resp. Jean Patrick Rodrigues – consultor/procurador		CNPJ: 18.209.774/0001-92 CRBio: 70658/04 - D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153554/2020		DATA: 20/05/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Análise área verde)		1.380.606-2
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de formação jurídica		1.365.118-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico		1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Reg. de Controle Processual		1.396.203-0



1. RESUMO.

A empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, (Ex. FERDIL), atua no setor de produção de ferro gusa, exercendo suas atividades em zona rural do município São Gonçalo do Pará - MG. Em 22/02/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade LAC2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 180 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa possui uma planta para beneficiamento da escória gerada no alto forno. O imóvel utilizado possui área registrada total de 86,15 hectares, sendo que a área do pátio industrial totaliza cerca de 7,128 hectares.

Em 20/05/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de algumas adequações técnicas na empresa e documentos adicionais, os quais foram solicitados através de Ofício de Informações Complementares.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano totaliza cerca de 102 m³/dia, sendo proveniente de uma captação superficial no Córrego dos Pintos, de um poço tubular, e da concessionária local.

Conforme informado no FCE, não haverá novas intervenções a serem autorizadas. As intervenções consolidadas em APP estão sendo regularizadas através do processo 1343/2021, conforme descrito no item 3.8 deste Parecer. Conforme estudos há uma área destinada para a Reserva Legal que vem sendo protegida desde o ano de 2013. Esta área foi cercada para evitar a entrada de animais domésticos e teve o plantio de algumas mudas de árvores nativas do cerrado. Com estas duas técnicas a vegetação está em estágio médio a avançado de regeneração, formando um maciço florestal de Cerrado *Strito senso*, ou propriamente dito.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em dois sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas a empresa possui sistemas compostos por filtro de mangas.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa nas folhas 433-924, verificou-se local específico para armazenagem temporária dos resíduos contaminados e recicláveis.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI. Ressalta-se que, considerando o Auto de Infração definitivo n. 259470/2020, conforme ilustrado no Anexo VII, a validade da Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade reduzida em 2 anos.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local a quase 30 anos, sendo a Siderúrgica Santa Maria detentora do mesmo à época. O primeiro processo de licenciamento foi formalizado em 1997. Posteriormente, a Ferdil operou a planta industrial, sendo que a Metal Nobre responsável pela operação desde 2016.

A última licença foi concedida a empresa antecessora em 08/09/2004 – Certificado de LO nº 579. O processo de revalidação da referida licença foi arquivado em 25/07/2018 – PA nº: 00301/1995/008/2010, considerando a entrega parcial de Informações Complementares solicitadas. Posterior ao arquivamento do referido processo, foram celebrados os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/30/2018 (folhas 417-420) e TAC/ASF/30/2019 (folhas 1425-1428). Atualmente a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/33/2020. A análise de cumprimento do referido Termo se encontra no **Anexo IV**. Em consulta ao Cadastrado no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, verifica-se que o Auto de Infração n. 259470/2020 se tornou definitivo, conforme ilustrado no **Anexo VI**.

O processo em análise foi formalizado com Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA e PCA. A equipe responsável pela elaboração dos estudos se encontra na folha 043, sendo as respectivas ART's apresentadas nas folhas 303-310 e 369. Ressalta-se que o processo em análise foi considerado híbrido com o processo SEI n. 1370.01.0016313/2021-05.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 20/05/2020, conforme Auto de Fiscalização Nº 153554/2020 (folhas 1870-1872). Considerando a operação da empresa sem a respectiva Licença, foi lavrado o Auto de Infração n. 139233/2018 (folha 409). As informações complementares e estudos apresentadas, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – doc. SEI n. 29901437 -, foi elaborado pelo biólogo Sr. Jean Patrick Rodrigues, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de São Gonçalo do Pará e não se constatou manifestação até a presente data (folha 2127).

Constam nos autos do processo ou no processo SEI n. 1370.01.0016313/2021-05, cópia do Registro de Imóveis (folha 384-385), Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (doc. SEI n. 31116662), Certidão de Regularidade Florestal emitida pelo IEF (folha 1749), protocolo de pedido de dispensa de anuência junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folhas 2386-2394), protocolo com solicitação de anuência junto ao Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG (folha 2383-2384), Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora (folha 2095), Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 017), entre outros.



Considerando as informações presentes nas folhas 1749-1750, referentes às entregas dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's - e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's, foram solicitadas informações atualizadas à Gerencia de Reposição Florestal do IEF. Através do processo SEI n. 1370.01.0091759/2021-63, foi informada a entrega da referida documentação.

2.2. Caracterização do empreendimento

A METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI se encontra instalada na Fazenda Lages, zona rural próximo à cidade de São Gonçalo-MG (coordenadas X 514030 e Y 7790254). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

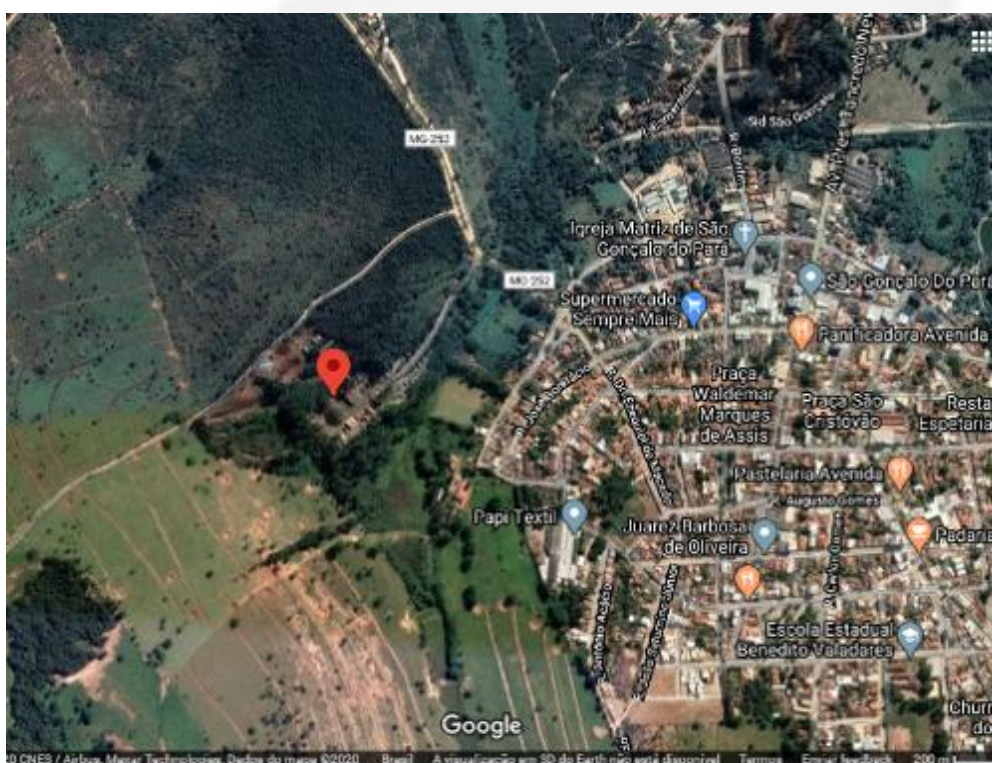


Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 180 t/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao beneficiamento de escória). A capacidade instalada é de 29 toneladas/dia, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

A empresa obtém ferro gusa em um alto forno que possui capacidade para produzir até 180 t./dia. Os insumos e matérias-primas (minério de ferro, calcário e grafite) são armazenados em pátio aberto,

por estes materiais serem utilizados em grandes quantidades. Para o carvão vegetal a empresa utiliza de galpão fechado. O ferro gusa sólido, produto principal da empresa, também fica armazenado no pátio. Estes materiais não são potencialmente perigosos ao meio ambiente, e não precisam de acondicionamento especial. Considerando que os equipamentos se encontram instalados a mais de 30 anos, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 90 funcionários e opera 24 horas/dia. O imóvel utilizado possui área registrada total de 86,15 hectares, sendo que a área do pátio industrial totaliza cerca de 7,128 hectares.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão para obtenção do ferro gusa. A figura abaixo, bem como o fluxograma resumem o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

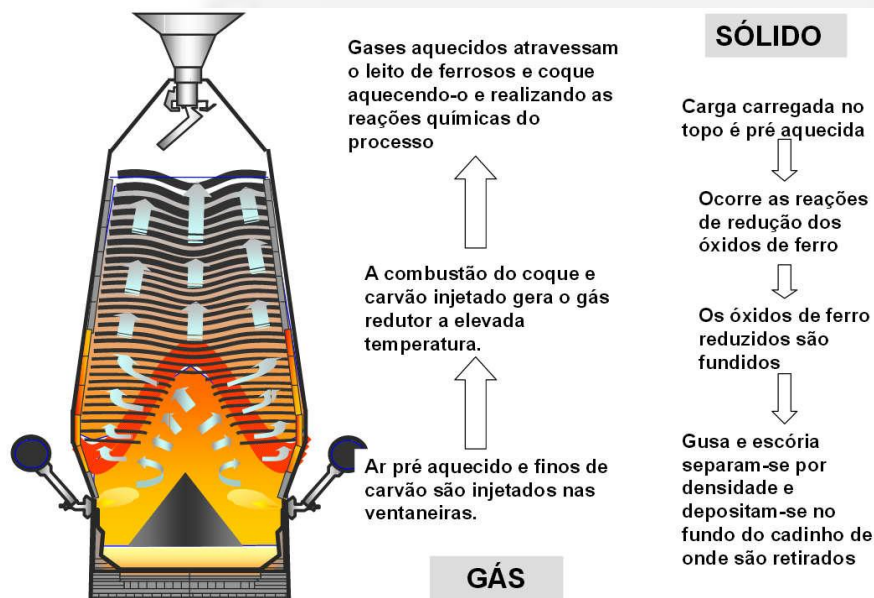


Fig. 2 – Desenho esquemático da produção de ferro gusa (fonte EIA).



Fig. 3 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte EIA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação detalhada dos impactos ambientais foi apresentada nas folhas 267-283 e 338-358, e as áreas de influência foram delimitadas nas folhas 299-301. Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta



de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade na área da empresa.



Fig. 4 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas da empresa.

3.2. Recursos hídricos

No imóvel, próximo à planta industrial, há um curso d'água denominado Córrego dos Pintos. Conforme consta nos estudos; *“a influência relacionada aos recursos hídricos se relaciona à área diretamente afetada dentro do próprio empreendimento, sem danos ao meio ambiente no entorno. O empreendimento não contribui de forma negativa para as áreas de influência direta e influencia indireta, visto que suas atividades não influenciam na qualidade das águas, pois o empreendimento não realiza nenhum tipo de lançamento em curso d'água.”*

Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água na região é baixa. Entretanto, a disponibilidade de água subterrânea e superficial na região é alta.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa:



a) Poço Tubular:

CONSUMO HUMANO E INDUSTRIAL	
Banho (85 pessoas /dia)	1.900 l/dia
Uso domestico	2.500 l/dia
Limpeza de Ambientes	2.000 l/dia
Descarga sanitária	5.600 l/dia
Jardinagem	3.600 l/dia
Consumo total	15.600 l/dia

b) Captação superficial

CONSUMO INDUSTRIAL	
Refrigeração Da Carcaça	19.200,00 l/dia
Limpeza Dos Gases	18.000,00 l/dia
Resfriamento do Gusa	5.000,00 l/dia
Roda de Gusa	19.800,00 l/dia
Aspersão De Pátios E Vias De Acesso	20.000,00 l/dia
Jardinagem	4.400 l/dia
Consumo total	86.400 l/dia

Figura 05: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folhas 2498-2510).

Abaixo se encontra a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
05432/2020	Superficial	1,0	24,0	86,4
21538/2017	Subterrânea	3,00	13,0	39,0
Total				125,4

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. O excedente é considerado como reserva técnica.

3.3. Fauna

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a área apresenta média integridade da fauna. No entanto, conforme consta na folha 135, os principais impactos sobre o meio biótico ocorreram quando o pátio industrial foi instalado, há décadas atrás. A manutenção das atividades da empresa não irá causar mais impactos, visto que o local está antropizado e consolidado.

Conforme folha 136, o levantamento de fauna foi realizado por uma equipe de biólogos na ADA e AID entre 17 e 19/12/2018; 20 e 23/12/2018; 03 e 04/01/2020, baseado em métodos não agressivos



e não invasivos, sem coleta e capturas de animais. Os grupos aquáticos não foram estudados, pois, conforme informado, as atividades não afetam o curso d'água que passa próximo a planta industrial.

As listas de espécies se encontram nas folhas 145-147; 168-169; 190-199; 1144-1147; 1177-1179, 1206-1216, sendo 14 espécies de anfíbios anuros e 8 répteis, 10 espécies de mamíferos de médio e grande porte e 57 espécies da Ornitofauna. Conforme folha 149, a riqueza acumulada para as espécies encontradas pode ser considerada baixa, tendo em vista os padrões da região. Concluiu-se na folha 2016 que todas as espécies são generalistas e comuns, sendo grande parte encontrada no ambiente urbano com frequência. Espécies ameaçadas não foram levantadas no estudo.

3.4. Flora

Em consulta ao IDE Sisema verifica-se que os remanescentes de vegetação nativa no entorno do imóvel são caracterizados como cerrado e floresta estacional semidecidual.



Figura 06: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

Na folha 130 do EIA foram relacionadas às áreas do imóvel e os fins de utilização, conforme tabela abaixo:



Descrição	Área em Hectares	Descrição da Vegetação
Propriedade – Fazenda Lages	87,8596 ha	
Reserva Legal Gleba Destinada a Reserva Legal	17,6147 ha	Cerrado strito senso preservado.
Complexo Siderúrgico	7,1285 ha	Totalmente antropizado.
Áreas de Pastagens	23,8146 ha	Pastagens e Gramineas com árvores de cerrado espaçadas
Área de Cerrado – Pousio	36,9705 ha	Cerrado em regeneração.
Área de Preservação Permanente	1,3628 ha	Cerrado strito senso preservado, com a presença de alguns representantes de leucenas e eucaliptos.

Figura 07: Utilização das áreas existentes Fazenda Lages.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de São Gonçalo do Pará. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Conforme consta na folha 119: “Diante da análise global deste estudo e levando em consideração a magnitude dos impactos negativos, aliado as medidas mitigadoras e de controle propostas, é possível inferir que o local e o tipo do empreendimento em questão denominado Metal Nobre Siderurgia Eireli, apresenta condições favoráveis à sua operação e considera-se esta atividade proposta ambientalmente viável, socialmente favorável para a operação no município”.

O Programa de Educação Ambiental apresentado nas folhas 1936-2082 considerou, além do público interno, propriedades, bairros vizinhos ao empreendimento e centros de ensino do município. Considerando as inovações trazidas pela DN 238/2020, deverá ser definida, em mapa, a Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea. O PEA foi elaborado pelo biólogo Sr. Jean Patrick Rodrigues, sendo a respectiva ART apresentada na folha 1982. Considerou-se como objetivo geral promover ações e atividades de educação ambiental em um processo contínuo de ensino aprendizagem e de troca de informações com todos os funcionários diretos e indiretos da empresa, assim como os moradores das comunidades vizinhas, comunidades rurais e bairros de São Gonçalo do Pará. Como objetivo específico, considerou-se a contribuição para a prevenção e minimização dos impactos ambientais e sociais decorrentes das atividades do empreendimento, detalhado nas folhas 1942-1943.



Elaborou-se o Diagnostico Socioambiental Participativo – DSP - utilizando-se apenas uma técnica participativa, baseada na entrevista com o público alvo de forma isolada, através aplicação de um questionário semiestruturado, composto de 22 questões, em desacordo com os §1º e §2º do art. 6º da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, bem como item 3.5 da Instrução de Serviço Sisema n. 04/2018. Portanto, o DSP deverá ser refeito com a participação conjunta do público alvo em outra(s) técnica(s) participativa(s), para servir de base de dados para definição dos projetos. Ressalta-se que, com a execução do PEA, o público alvo deve compreender a realidade, as potencialidades locais, os problemas socioambientais, melhorias, como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais; bem como conhecer as medidas de controle ambiental do empreendimento. Os grupos sociais devem adquirir conhecimento, habilidades e atitudes para o empoderamento e pleno exercício da cidadania.

Não foram apresentados os indicadores dos projetos inicialmente propostos, os quais devem ser definidos com a participação do público envolvido e devem estar correlacionados com as metas de cada projeto, para que se possa aferir a eficácia dos resultados obtidos com a execução cada projeto. Devem-se apresentar também os resultados esperados para cada projeto, conforme item 5.1 da DN 214/2017.

Não foi comprovada a realização de uma ou mais devolutiva(s), conforme item 4.2 da DN 214/2017. Tal(is) reunião(ões) busca(m) expor os resultados obtidos pelas metodologias participativas junto ao seu público-alvo, para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA.

Foram escolhidos 12 funcionários da empresa para responder o questionário semiestruturado. Já para o público externo foram escolhidas 08 pessoas, moradores dos bairros vizinhos a Metal Nobre, bem como de outros bairros do município. As entrevistas ocorreram entre os dias 14 a 18 de setembro de 2020.

Foram apresentadas nas folhas 1970-1973 as ações previstas para o público interno e externo, as quais estão resumidas no **Anexo V**. Considerando os fatos expostos, bem como a falta de comprovação da efetiva participação dos públicos interno e externo na definição dos projetos, o PEA está sendo **indeferido**.

Considerando o Decreto referente à situação de calamidade pública no Estado, fato que inviabiliza as atividades com o público externo, está sendo condicionada neste Parecer a apresentação do PEA, revisado nos moldes da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Ressalta-se que, após a elaboração das técnicas participativas e devolutivas, as ações inicialmente propostas podem ser completamente alteradas com a participação efetiva dos públicos interno e externo na definição dos projetos, seus objetivos, metas e indicadores.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado no imóvel rural denominado “Sapê” ou “Lage” de propriedade da empresa SSM Participações Ltda., CNPJ nº 24.653.503/0001-24. Possui área total de 86,15,00



hectares, conforme planta topográfica planimétrica apensada aos autos e a cópia da Certidão de Registros de imóveis nº 28.726.

A área de reserva legal de 17,25,00 hectares, equivalente a 20,02% da área total do imóvel, localiza-se em gleba única, ao longo das porções noroeste e nordeste do imóvel.

Com base na vistoria realizada ao empreendimento em 20/05/2020, bem como através da análise de imagens de satélite da área. Constatou-se que parte da área de Reserva Legal, especificamente 9.05,50 hectares, apresenta vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado stricto sensu, sendo a outra parte, mensurada em 8,19,50 hectares, composta predominantemente por pastagem exótica de Capim Braquiária, contendo alguns indivíduos arbóreos isolados.

Na divisa com áreas comuns do imóvel, as referidas áreas encontram-se devidamente cercadas (cerca constituída de quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado).

O empreendedor apresentou os mapas e memoriais descritivos de averbação da RL. O imóvel possui o recibo nº MG-3161809-B481F09F59824A4A8B2ACD2F18926500 de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Diante da constatação de que parte da Reserva Legal se encontra antropizada por pastagem exótica. Foi solicitado por meio de ofício de informações complementares nº 319/2020 a proposição de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF visando a recuperação dessa área.



Figura 08: Áreas de Reserva Legal (polígono verde), onde constata a diferenciação entre a porção antropizada (sem vegetação nativa, apenas algumas árvores isoladas) e a preservada (vegetação densa).
Fonte: PTRF – Biota Consultoria e Projetos Ambientais.

O referido estudo sugere a reconstituição florestal em 8,19,50 hectares, com o plantio de mudas utilizando -se o esquema de plantio em quincôncio, com espaçamento de 2 metros entre plantas e 2 metros entre fileiras, perfazendo um total de 4 m² por planta.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio, adubação de cobertura e a manutenção de aceiros. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório técnico fotográfico da área a ser recuperada. Consta nos



autos ART do biólogo Jean Patrick Rodrigues, Registro CRBio: 070658/04-D, responsável pela elaboração do PTRF.

Considerando a Planta Topográfica Planimétrica apresentada, o imóvel possui 1,4218 hectares de Área de Preservação Permanente-APP referente ao recurso hídrico superficial localizado na porção sudoeste do imóvel, denominado Córrego do Pinto. A área de APP existente encontra-se ocupada predominantemente por pastagem e espécies arbóreas exóticas (Leucenas e Eucaliptos).

Durante vistoria realizada ao empreendimento foi constatado também a existência de infraestrutura destinada a captação de água, composta por tubulação adutora, moto-bomba, além de um tanque de armazenamento de água.

3.8. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Com base na documentação que integra os autos do processo administrativo, bem como também, na vistoria realizada ao empreendimento em 20/05/2020, ficou constatado que o empreendimento possui ocupações na Área de Preservação Permanente - APP do curso hídrico denominado Córrego do Pinto, existente na porção sudoeste do imóvel.

As estruturas existentes em Área de Preservação Permanente-APP caracterizam-se infraestrutura destinada a captação de água utilizada no processo produtivo do empreendimento, sendo composta especificamente tubulação adutora, moto-bomba, além de um tanque de armazenamento de água, perfazendo um quantitativo de 0,0298 hectares de intervenção, conforme planta topográfica planimétrica, que integra os autos.

Dessa forma, foi solicitada, através de ofício de informações complementares nº 319/2020, a documentação necessária para subsidiar a análise e regularização ambiental da intervenção, sendo assim, foi formalizado processo administrativo próprio, PA AIA Nº 01343/2021, e exigido a compensação pelas intervenções ambientais, na proporção de 1:1, conforme preconiza a Resolução Conama nº 369 de 2006.

Em consulta ao histórico de regularização ambiental do empreendimento no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM verifica-se que desde 2002, a empresa já possuía o sistema de captação de água no Córrego do Pinto, conforme Portaria de outorga nº 1069/2002, de 11.11.2002. Assim como descrito no Parecer Técnico DIMET 0325/2004, referente ao processo administrativo nº 00301/1995/005/2003.

Ante o exposto, considerando a data de implantação das estruturas em APP, e que se trata de intervenção caracterizada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme alínea “b” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013:

“b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos”

Conclui-se que a intervenção ambiental em questão é passível de regularização, sendo a proposta de compensação florestal abordada no item compensações deste parecer.



4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a protocolar o pedido de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, sendo a efetiva compensação requisito para renovação da Licença ora solicitada, caso deferida.

Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de cumprimento da compensação em decorrência das ocupações realizadas pelo empreendimento na Área de Preservação Permanente de 0,0298 hectares, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente a intervinda, no mesmo imóvel de matrícula nº 28.726, de propriedade da empresa SSM Participações Ltda., CNPJ nº 24.653.503/0001-24,

A proposta contempla a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF visando a recomposição florestal de único polígono de 0,03082 hectares, localizado a montante da área de intervenção, na APP do mesmo curso d'água, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 514.123 e 7.790.115.

De acordo com memorial fotográfico da área proposta, que se encontra apensado ao processo, trata-se de uma porção de APP que se apresenta antropizada predominantemente por pastagens com presença de alguns indivíduos arbóreos nativos localizados de forma isolada.

O referido estudo sugere a reconstituição florestal, com o plantio de mudas utilizando -se o esquema de plantio em quincôncio, com espaçamento de 2 metros entre plantas e 2 metros entre fileiras, perfazendo um total de 4 m² por planta.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio, adubação de cobertura e a manutenção de aceiros. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório técnico fotográfico da área a ser recuperada. Consta nos autos ART do biólogo Jean Patrick Rodrigues, Registro CRBio: 070658/04-D, responsável pela elaboração do PTRF.

Figurará também como condicionante deste parecer, a apresentação de cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado e devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, transferências e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.



Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas, bem como, se for o caso, a execução Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, conforme Instrução de Serviço 05/2019. Ressalta-se que o monitoramento da qualidade do ar contempla tanto as emissões das fontes fixas (chaminés), quanto das fontes difusas. Considerando a apresentação do PMQAr à FEAM através do processo SEI n. 1500.0008302/2021-59. Está sendo condicionada, se for o caso, a execução do mesmo conforme estabelecido pela FEAM. Conforme gráficos e análises apresentadas nas folhas 067; 972-1002; 1049-1100; 1239-1259; 1284-1352, 1444-1448 e 1761-1842; todos os resultados estão dentro dos limites vigentes.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, compostas por fossa, filtro e sumidouro. Conforme resultados apresentados nas folhas 118; 966-971; 1017-1022, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes utilizados no sistema de limpeza de gases, bem como os efluentes utilizados para esfriar o alto forno são reutilizados em circuito fechado. Os efluentes eventualmente gerados na área de manutenção são direcionados a uma caixa separadora água/óleo. Após a passagem pela CSAO os efluentes são encaminhados para o tanque de recirculação de água.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego dos Pintos.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados na transferência e peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:



Classificação Geral	Tpo de Resíduo	Origem	Classificação	Média Volume Diário
Resíduos Sólidos Industriais	Escória	Produção	I	16,28 ton/dia
	Restos de Comidas	Refeitório	II A	0,5 kg/dia
	Papel	Escritório	II B	0,5 kg/dia
	Papelão	Escritório	II B	0,5 kg/dia
	Plásticos	Escritório	II B	0,5 kg/dia
	Lâmpadas Fluorescentes	Escritório	II A	Quando necessário
	Embalagens de Produtos Químicos	Produção	I	0,5 kg/dia
	Oleo Lubrificante e filtro de óleo	Produção	I	1,19 kg/dia
	EPI's	Produção	I	1 bombona de 200L/mês
	Estopas	Produção	I	0,5 kg/dia
	Moinha de carvão + pó carvão	Produção	I	7,0 ton/dia
	Pó de balão	Produção	I	1,95 ton/dia

Figura 08: PGRS apresentado doc. SEI n. 29901437

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 433-924, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário dos resíduos recicláveis e contaminados.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos apresentados nas folhas 068-069; 1025-1048; 1260-1283; 1353-1375, 1453-1474, 1843-1869, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Ressalta-se que não há núcleos de residências no entorno direto da empresa. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o empreendimento se encontra em área rural.

5.6. Impacto sobre a fauna: Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, bem como na folha 149, a riqueza acumulada para as espécies encontradas pode ser considerada baixa, tendo em vista os padrões da região. Concluiu-se na folha 2016 que todas as espécies são generalistas e comuns, sendo grande parte encontrada no ambiente urbano com frequência. Espécies ameaçadas não foram levantadas no estudo. Ressalta-se que a recomposição das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal, contribuirão para a oferta de abrigo e alimento para a fauna.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC2 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido de licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 180 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente à injeção de finos), código F-05-07-1, capacidade instalada de 29 toneladas/dia, classe 3, com potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 22/02/2019, pelo recibo de entrega de documentos nº 0108209/2019, conforme f. 16, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Fazenda Lages, zona rural, município de São Gonçalo do Pará/MG.

Cumpra-se destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 375, as coordenadas geográficas à f. 317 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 318, consoante disposto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)



Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) às f. 370/371 e f. 372/373 referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Foi entregue à f. 17 a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de São Gonçalo do Pará, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 359/368, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 308, consoante o previsto no art. 17, caput, do art. 17, §1º, IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Por se tratar de atividade de significativo impacto verifica-se que foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), às f. 25/302 e f. 319/358, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às f. 303/310, conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente,



estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Ademais, considerando o EIA/RIMA apresentado o empreendimento será condicionado a efetivar a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11.

Consta dos autos o contrato social da empresa às f. 377/383 e f. 2086/1093, que delimita como sócio administrador o Sr. Divino dos Reis Ferreira, sendo o legitimado para representar a empresa, conforme cláusula sexta do contrato social, e nos termos do art. 980-A e art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Ressai dos autos as matrículas nº 28.726 (f. 384/385) do Cartório de Registro de Imóveis da matrícula referente ao local objeto do processo, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

O vínculo jurídico do local com a empresa está indicado por meio do contrato de locação e respectivos aditivos às f. 387/389, f. 1413/1415 e f. 1921/1923, entre a proprietária SSM Participações Ltda. (locadora) e Metal Nobre Siderurgia Eireli (locatária), que se encontra vigente.

Por sua vez, depreende-se dos autos, a entrega do recibo federal da inscrição do imóvel rural envolvido (f. 2396/2398) junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGR/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Ademais, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGR/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica quanto ao empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da



Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Outrossim, foi entregue à f. 311 o instrumento de mandato (procuração) que concede poderes para representação da empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 391), conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 e disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente). Por sua vez, por se tratar de atividade passível de significativo impacto ambiental com EIA/RIMA foi procedido o procedimento junto ao sistema eletrônico de audiências públicas, conforme Deliberação Normativa nº 225/2018, e registro nos autos do processo à f. 390.

Além disso, verifica-se a publicação no periódico local “Jornal Agora” (f. 21/23), de pedido de licença de operação corretiva, jornal local, *ex vi* o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações a serem entregues nas condicionantes, deverão atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), e que está atualizado considerando o documento SEI nº 31116662, consulta realizada no endereço eletrônico do IBAMA, disponível em: < https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php>, que indicou validade até 05/08/2021, e conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, devem ser entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) das consultorias PCA Projetos e Consultoria Ambientais Eireli (f. 1931), Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais Ltda (f. 1932) e da Biota Consultoria e Projetos Ambientais (f. 1933) e HF Engenharia Ambiental S/C Ltda EPP (f. 2404), dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, o biólogo Jean Patrick Rodrigues (f. 1934), a bióloga Cibele Fernandes Gabriel (f. 1235), o biólogo Glênio Perreira dos Santos (f. 1236), a bióloga Sarah Mângia Barros (f. 1237), a bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo (f. 1012), a bióloga Christiane Silva Gomes (documento SEI nº 32035405), a engenheira ambiental Cecilia Campos (documento SEI nº 32035405) o Engenheiro Agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa e o engenheiro civil Vinicius Lopes da Cruz (documento SEI nº 32035405), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:



Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 2128/2172, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 2175, que foi aprovado pela SUPRAM ASF, e feita a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de São Gonçalo do Pará/MG (f. 2127), requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O empreendimento deverá entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Outrossim, vale salientar que esse processo administrativo SIAM nº 00301/1995/010/2019 se tornou processo híbrido, conforme documento SEI nº 27281137 (f. 2379) e processo SEI nº 1370.01.0016313/2021-05, considerando a inovação trazida pela recente Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021:

Art. 1º – Fica instituído o processo híbrido nos processos de interesse dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

§ 1º – Entende-se por processo híbrido aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico.



§ 2º – São processos aptos à tramitação a que se refere o caput:

I – licenciamento ambiental anteriores à entrada em funcionamento do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA;

(...)

§ 3º – O envio de documentos, estudos e demais informações relativas aos processos a que se refere o §2º deverá ser feito por meio do SEI, sendo admitida a entrega física nas unidades do Sisema apenas até 31 de março de 2021.

§ 4º – Caso exista algum peticionamento via SEI para os processos descritos no §2º, o processo existente deve ser utilizado para o prosseguimento da tramitação digital dos autos ou, caso haja necessidade de ser criado um novo processo no SEI, deverá haver a vinculação de ambos.

Art. 2º – Cada unidade administrativa que receber documentos dos processos a que se refere o §2º do art. 1º ficará responsável pelas providências de inserção das informações nas pastas físicas e nos sistemas digitais vinculados, registrando que aquele processo passa a ser híbrido em sua instrução. (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021)

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, foi inserida como condicionante medida de monitoramento da qualidade do ar, na forma do item II, pois já foi exigida na instrução do processo o item I, conforme segue:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)



O empreendimento informou por meio de declaração junto ao processo SEI nº 1370.01.0016313/2021-05 e pelo documento SEI nº 32035407 de que não há bens acautelados na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 no que tange a bens protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consoante a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN, declaração esta de sua responsabilidade, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Por sua vez, o empreendimento informou por meio de declaração junto ao processo SEI nº 1370.01.0016313/2021-05 e pelo documento SEI nº 32035407 de que não há bens acautelados, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 quanto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual n.º 45.850/2011 e Portaria IEPHA n.º 14/2012 e exigível pelo anexo 1, item 9, da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), declaração esta, também sob sua responsabilidade, consoante preconizado pela na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Considerando que se tratam de atividade passível de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foi entregue o Programa de Educação Ambiental (PEA) às f. 1936/2082, inclusive com a realização do Diagnóstico Sócio Participativo (DSP), exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, conforme segue:

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta



uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA. (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

Contudo, considerando o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 e em alinhamento ao posicionamento dado pelo Memorando Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0019898/2021-16 e documento SEI nº 28137845) está sendo condicionado a ajustá-lo a Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, e pela Instrução de Serviço nº 04/2017 SISEMA.

Por sua vez, considerando a atual fase do processo foi avaliado pela técnica da SUPRAM ASF a desnecessidade de Plano de Monitoramento de Fauna, considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, de modo a atender proteção da fauna, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019 que dispõe atualmente sobre o monitoramento de fauna.

Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o quantum para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a sua situação junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a



capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, ocorreu a verificação quanto ao cumprimento da obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)



Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS e verificou junto à Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAF do Instituto Estadual de Florestas (IEF) como foi o atendimento pela empresa de suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m³ estéreos de lenha ou 4 .000 m³ de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, foi apresentado o devido registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora pelo documento SEI nº 32035404, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;



II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Nesse sentido, vale ressaltar que antes da formalização do presente processo, considerando a realização de fiscalização ocorrida em 02/08/2018, conforme o auto de fiscalização às f. 402/404 e por estar operando sem licença foi autuado pelo Auto de Infração nº 139233/2018 (f. 405), além dos AI nº 139236/2018 e nº 139237/2018, respectivamente, por perfurar poço sem outorga e captar água subterrânea sem outorga.

Assim sendo, considerando o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento” e diante do pedido de TAC á f. 39, bem como pelo parecer técnico de f.



413/414, foi então assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 30/2018, em 15/08/2018, com validade de 12 meses, isto é, até 15 de agosto de 2019, e que previa como uma de suas medidas a formalização do presente processo de licenciamento ambiental para a regularização ambiental da atividade.

Posteriormente, já com o processo formalizado e com o pedido de prorrogação do TAC à f. 1122/1124, e procedida a análise e parecer técnico de f. 1378/1379 (doc. SIAM nº 0506882/2019) foi então assinado novo TAC nº 30/2019 em 10/09/2019, para mais 12 meses, isto é, até 10/09/2020.

Então, houve novo pedido de renovação do TAC até a conclusão do processo, à f. 1905, em 07/07/2020, tendo sido realizada análise e parecer técnico de f. 1906/1907 (doc. SIAM nº 0344093/2020), e assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 33/2020 em 19/10/2020 (f. 2360/2363), com validade para mais 12 meses, isto é, até 19/10/2021.

Contudo, posteriormente, observa-se que foi proferida decisão judicial por meio do Acórdão nº 1.0000.20.589108-8/000 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), de modo que ficarão suspensas as celebrações de novos TACs, considerando o acórdão abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS - LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 - ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL - LEI N. 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a inquirição de verdadeira inconstitucionalidade. - Nos termos do artigo 10, XV, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. - Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. - Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei n. 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância



às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. - Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 - "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" -, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual. - Pedido julgado procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.589108-8/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/04/0021, publicação da súmula em 06/05/2021)

Posteriormente a SUPRAM ASF foi comunicada na data de 19/05/2021 quanto a decisão ao pedido de embargos de declaração sob o nº 1.0000.20.589108-8/002 do TJMG a qual acolheu efeito suspensivo a decisão citada permitindo a manutenção dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados até 28/04/2021, conforme disponível em: <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000205891088000>:

"...encaminha cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 1.0000.20.589108-8/002: "...Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo requerido, para sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da última parte do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80, tão somente em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com fulcro na referida norma até 28 de abril de 2021. Ao ilustre Procurador-Geral de Justiça sobre os embargos de declaração interpostos, em dez dias. Em seguida, retornem os autos à conclusão para o julgamento do recurso.

Assim sendo, o TAC anteriormente assinado operou seus efeitos, tendo sido procedida a análise de cumprimento das condicionantes pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Para a regularização ambiental de intervenção ambiental referente a infraestrutura destinada a captação de água utilizada no processo produtivo do empreendimento, caracterizada como atividade de baixo impacto ambiental, conforme alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi formalizado o processo acessório nº 1343/2021, de acordo com o recibo de entrega de documentos (SEI nº 30935444). Por meio desse processo está sendo exigida a compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, que será condicionada para cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), conforme a Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF.

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), observa-se que existe um auto de infração de nº 259470/2020, com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, de modo que, considerando o disposto no art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença será reduzido em 02 anos, sendo o prazo da concessão da licença de 08 anos.

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF, e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifesta-se pelo



deferimento do pedido de licença de operação corretiva, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI” referente às atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” e “”, no município de “São Gonçalo do Pará-MG”, pelo prazo de “08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0298 hectares de área de preservação permanente – APP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

8. QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES

Município	São Gonçalo do Pará-MG
Imóvel	Imóvel rural denominado “Sapê” ou “Lage” matrícula nº 28.726.
Responsável pela intervenção	Metal Nobre Siderurgia Eireli
CPF/CNPJ	19.166.515/0001-94
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP
Protocolo	01343/2021 (SIAM)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,0298 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	Long: 514150 ,Lat: 7790204, F: 23K
Data de entrada (formalização)	16/06/2021



Decisão Deferido.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	0,0298 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Área antropizada (Pastagem exótica)
Rendimento Lenhoso (m3)	-
Coordenadas Geográficas	Long: 514150 ,Lat: 7790204, F: 23K
Validade/Prazo para Execução	-

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

Anexo III. Relatório Fotográfico da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.

Anexo IV. Análise cumprimento TAC/ASF/33/2020, assinado em 19/10/2020.

Anexo V. Ações inicialmente propostas para o Programa de Educação Ambiental – PEA

Anexo VI. Relatório de Autos de Infração da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI cadastrados no CAP



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC) - da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	<p>Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade com a Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020.</p> <p>Obs.: Mesmo que não haja aprovação explícita pela Supram-ASF do PEA apresentado, o mesmo deverá ser executado imediatamente. Para o efetivo cumprimento da condicionante, as adequações citadas no item 3.6 desde Parecer deverão ser consideradas na nova versão do PEA, bem como as demais orientações das normas citadas. Deverá ser delimitada em mapa a Área de Abrangência da Educação Ambiental – Abea.</p>	60 (sessenta) dias após a finalização da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais
03	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.</p> <p>Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência da Licença
04	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme a Portaria do IEF n. 125/2020, ou eventual norma que venha a reger a matéria.</p> <p>Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de APEF n. 001343/2021, em atenção a Instrução de Serviço da SEMAD n. 04/2016	60(sessenta) dias
06	<p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente a compensação por intervenção em área de preservação permanente (Resolução Conama n. 369/2006).</p> <p>Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e</p>	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da licença.



	<p>acompanhamento do PTRF.</p> <p>As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).</p>	
07	<p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, para as porções de Reserva Legal que se encontram antropizadas.</p> <p>Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e acompanhamento do PTRF.</p> <p>As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).</p>	<p>Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da licença.</p>
08	<p>Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014.</p> <p>Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAF/IEF na ocasião da renovação da Licença.</p>	<p>Anualmente</p>
09	<p>Formalizar o processo de compensação prevista na Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF. Para fins de revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, a assinatura de Termo de Compromisso e a comprovação de quitação das parcelas serão exigidas.</p>	<p>90 (noventa) dias para formalização do processo e comprovação na SUPRAM-ASF. A cópia do Termo e comprovação de quitação das parcelas deverão ser apresentadas na formalização do processo de RevLO.</p>
10	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.</p>	<p>Conforme estipulado pela Feam/GESAR</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC) - da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante da empresa no Córrego dos Pintos. Apresentar coordenadas dos pontos de amostragem.	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente, no período chuvoso, quando há liberação de efluentes pluviais no córrego.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Montante e jusante da empresa, no Córrego dos Pintos.

Relatórios: Enviar **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas da descarga, transferência de carvão e de matérias primas.	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons e da tocha	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O ₂ conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área destinada a planta industrial, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI



Foto 01. Área do alto forno e via interna



Foto 02. Filtro de mangas para efluentes gerados no peneiramento e manuseio de matérias primas



Foto 03. Sistema de limpeza de gás e chaminés



Foto 04. Galpão enclausurado para descarga de carvão vegetal.



Foto 05. Pátio de matérias primas.



Foto 06. Baias para armazenamento de resíduos.



Foto 07. Canaletas para drenagem pluvial.



Foto 08. Tanques de recirculação de água



Foto 09. Tanque de decantação de sólidos.



Foto 10. Armazenagem de escória.



Foto 11. Área enclausurada para peneiramento de matérias primas.



Foto 12. ETE sanitária.



Foto 13. Área de armazenamento de resíduos contaminados.



Foto 14. Caixa SAO



Foto 15. Poço tubular para captação subterrânea



Foto 16. Córrego dos Pintos.



ANEXO IV

Análise cumprimento TAC/ASF/33/2020, assinado em 19/10/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	<p>Destinar os resíduos sólidos por ventura gerados, somente para empresas ambientalmente licenciadas. Para fins de fiscalização, a empresa compromissária deverá manter em suas dependências as notas de comprovação da destinação final dos sólidos gerados.</p> <p>Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.</p>	Durante a vigência do TAC.	Cumprida conforme protocolo R0171703/2019 – folha 1449. Não houve nova vistoria após renovação.
02	<p>Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013.</p> <p>Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.</p>	Durante a vigência do TAC.	Cumprida conforme protocolo R0171701/2019 – folha 1440. Não houve nova vistoria após renovação.
03	<p>Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.</p> <p>Obs. As análises devem ser instruídas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente preenchida, assinada e quitada) e do certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnica pelas análises.</p> <p>*Ver Nota 1 e parágrafo primeiro desta cláusula.</p>	Semestralmente	Cumprida através do protocolo R0023491/2021
04	<p>Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.</p> <p>Obs. As análises devem ser instruídas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente preenchida, assinada e quitada) e do certificado de</p>	Trimestral	Cumprida através dos protocolos R0148426/2020; R0023483/2021



	regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnica pelas análises. *Ver Nota 1 e parágrafo primeiro desta cláusula.		
05	Apresentar balanço hídrico considerando todos os pontos de consumo da empresa. Apresentar planilha com as últimas leituras, de pelo menos 10 dias, dos hidrômetros/medidores de vazão e horímetros instalados em cada ponto de captação. Obs. Deverá ser juntada a respectiva ART do(a) responsável pela elaboração do balanço hídrico.	60 dias	Cumprida através do protocolo R0156632/2020 17/12/2020
06	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	90 dias	Cumprida através do protocolo R0006201/2021 18/01/2021



ANEXO V

Ações inicialmente propostas para o Programa de Educação Ambiental – PEA

Resumo executivo das ações a serem tomadas junto ao público interno do empreendimento.



Descrição da Atividade	Início / Frequência	Objetivos
Ciclo de palestras ambientais	Imediata / Anual	Conscientizar, educar, ensinar e incentivar práticas ecológicas, mostrando os ganhos que a pessoa individual e o coletivo pode ter.
Formação de educadores ambientais	4º mês / Anual	Conscientizar e mostrar a importância que o meio ambiente tem para todos os seres.

Resumo executivo das ações a serem tomadas junto ao público externo do empreendimento, população da Área de Influência Direta.



Descrição da Atividade	Início / Frequência	Objetivos
Visitas internas: Vamos conhecer a Metal Nobre!	2º mês / Anual	A ação de visitas internas na Metal Nobre será implantado devido aos anseios demonstrados pela devolutiva, e tem como objetivo mostrar aos visitantes a realidade do empreendimento, quanto a seus impactos reais e potenciais e também suas formas de mitigação adotadas.
Ciclo de palestras ambientais	5º mês / Semestral	Conscientizar, educar, ensinar e incentivar práticas ecológicas, mostrando os ganhos que a pessoa individual e o coletivo pode ter.
Programa de doação de mudas: Dia de plantar!	8º mês / Anual	Incentivar a arborização das comunidades do entorno.
Formação de educadores ambientais mirins	10º mês / Anual	Conscientizar e mostrar a importância que o meio ambiente tem para todos os seres.
Distribuição de cartilhas	3º mês / Anual	Trazer de forma divertida formas de proteger o meio ambiente.
Agenda Verde na Metal Nobre	11º mês / Anual	Atingir de forma interativa a sociedade para dentro da Metal Nobre e promover ações de preservação do Meio Ambiente.



ANEXO VI

Relatório de Autos de Infração da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Metal Nobre Siderurgia Eireli

Relatório Emitido em : 12/07/2021

CPF/CNPJ : 19.166.515/0001-94 Outro Doc. : 0022531100091

Endereço : Lage - S/n Bairro : Zona Rural

CEP : 35544-000 Caixa Postal : Telefones :

Município : SAO GONCALO DO PARA / MG

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	126697-2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$ 9.867,70	R\$ 9.867,70	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 9.867,70

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139231-2018	12/07/2018	11/06/2018		R\$ 14.631,30	R\$ 14.631,30	NÃO
Situação do Débito : Suspense				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspense	1	0		1	R\$ 14.631,30

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139233-2018	23/08/2018	02/08/2018		R\$ 36.578,25	R\$ 36.578,25	NÃO
Situação do Débito : Suspense				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspense	1	0		1	R\$ 36.578,25

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139236-2018	23/08/2018	02/08/2018		R\$ 2.332,42	R\$ 2.332,42	NÃO
Situação do Débito : Suspense				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspense	1	0		1	R\$ 2.332,42

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139237-2018	23/08/2018	02/08/2018		R\$ 2.332,42	R\$ 2.332,42	NÃO
Situação do Débito : Suspense				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspense	1	0		1	R\$ 2.332,42

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	259470-2020	04/06/2020	14/05/2020	697043/20	R\$ 3.340,44		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas : 1			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 3.369,50	0	